

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 008.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 19 de setembro de 2019 a partir das 14 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 049, 050, 051 e 052, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, o Dr Henrique Boulos.

1) PROCESSO Nº 049.2019

- **Clube Esportivo e Recreativo Atlântico - Erechin**, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 213, I e III, § 1º do CBJD;
- **SR. CAIO JÚNIOR BORGES FONSECA**, atleta da equipe do Atlântico, por infração ao artigo 243-F, § 1º do CBJD;

Relator: Dr. Rodnei Jericó

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Prova testemunhal – Sr. Sérgio Lacerda Livramento

Defensor: Dr. Enedir João Cristino

Decisão: O Clube Esportivo e Recreativo Atlântico – Erechin foi absolvido por unanimidade do que denunciado. O Atleta Caio Júnior Borges Fonseca foi, por unanimidade, condenado com base no artigo 258 do CBJD, sendo por maioria fixada a pena de suspensão de duas partidas, vencido o auditor Dr. Rodnei Jericó, que votava pela aplicação de uma partida de suspensão.

Lavratura de acórdão: Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

2) PROCESSO Nº 50.2019

- **Senhor William Barbosa Kvieskas**, inscrito no CREFITO sob o nº 248.843-F, fisioterapeuta da equipe Campo Mourão, por infração aos artigos 243-F, § 1º e 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Depoimento pessoal por videoconferência

Defensor: Dra. Patrícia Reali

Decisão: O fisioterapeuta William Barbosa Kvieskas foi, por unanimidade, condenado com base no artigo 258-B do CBJD, sendo aplicada a pena de 1 partida de suspensão. Também por unanimidade foi condenado com base no artigo 258 do CBJD, sendo, por maioria, aplicada a pena de duas partidas de suspensão, divergindo do Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que aplicava a pena de suspensão por três partidas.

Lavratura de acórdão: Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

3) PROCESSO Nº 51.2019

- **Massagista Sr. Bruno Silva Cereja** da equipe Joaçaba, por infração ao artigo 258, §2º, inciso II do CBJD;
- **Equipe Joaçaba**, por infração ao artigo 213, parágrafo primeiro, inciso I do CBJD;
- **Equipe Blumenau**, por infração ao artigo 213, parágrafo segundo, inciso I do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Sem produção de provas

Defensor: Dr. Enedir João Cristino

Decisão: O Sr. Bruno Silva Cereja foi, por unanimidade condenado à pena de suspensão de uma partida, com base no artigo 258 do CBJD. Também por unanimidade foram absolvidas as equipes de Joaçaba e Blumenau.

Lavratura de Acórdão: Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

4) PROCESSO Nº 52.2019

- **Sr. Sérgio Lacerda Livramento**, técnico da equipe Pato Futsal, por infração aos artigos 258-B, 243-B em concurso com 243-C e 243-F do CBJD

Relator: Dr. Rodnei Jericó

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Depoimento pessoal e prova de vídeo

Defensor: Dr. Enedir João Cristino

Decisão: O denunciado foi, por unanimidade, absolvido do que denunciado com base no artigo 258-B do CBJD. Por maioria, foi condenado com base no artigo 258 do CBJD a uma partida de suspensão, divergindo o auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que aplicava a pena de suspensão por 3 partidas com base no mesmo artigo, e o Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, que aplicava a pena de suspensão por 4 partidas com base no artigo 243-F do CBJD. Com relação ao que denunciado nos artigos 243-B e 243-C, os auditores decidiram, por maioria, baixar os autos à procuradoria para complementação das informações.

Lavratura de Acórdão: Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

– A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

Ricardo Sampaio
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal